



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00301/2021 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

### Autoras atualizadas por requerimento:

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Institui na cidade de São Paulo o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ e dá outras providências.

Art. 1º A presente lei institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, criado pelo Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.080, de 15 de julho de 2005, nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, nº 49.484, de 08 de maio de 2008, nº 51.301, de 22 de fevereiro de 2010, e nº 59.047, de 29 de outubro de 2019, e previsto nos artigos 239, inciso III, alínea c, e 259 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, vinculado à Coordenação de Políticas LGBT, da Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou a órgão correlato, nos seguintes termos

### CAPÍTULO I

#### OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, bem como contribuir para o combate à discriminação e à violência e igualmente contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural

Art. 3º Para os efeitos desta lei:

I - são consideradas políticas públicas LGBTQIA+, tanto as destinadas especificamente à população LGBTQIA+ quanto as que a incluem entre os seus beneficiários;

II - a sigla LGBTQIA+ refere-se a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais, assexuais e todas as demais existências de gêneros e sexualidades.

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, dentre outras afins:

I - deliberar e propor as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas públicas LGBTQIA+;

II - propor e contribuir para a formulação de políticas públicas LGBTQIA+;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação e andamento das políticas públicas LGBTQIA+;

IV - propor ações e atividades direcionadas à população LGBTQIA+, para o Poder Público Municipal visando contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento social;

V - Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração ou aprimoramentos na legislação que visem assegurar ou ampliar os direitos de pessoas LGBTQIA+

VI - acompanhar e avaliar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses da população LGBTQIA+;

VII - aprovar proposta orçamentária da Coordenação de Políticas LGBTI, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou órgão correlato, que irá compor os projetos de lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária, que será submetido à Câmara Municipal;

VIII - acompanhar a execução orçamentária da Coordenação de Políticas LGBTI, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

IX - convocar e organizar e atuar como comissão organizadora a Conferência Municipal LGBT, conjuntamente com a Coordenação de Políticas LGBT, com a periodicidade máxima de 4 (quatro) anos, buscando, sempre que possível a integração entre as etapas municipal, estadual e nacional;

IX - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

X - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBT do Município de São Paulo, assim como acerca de sua atuação, apresentando-o em audiência pública, devendo a Coordenação de Políticas LGBTI, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, nos termos da Lei nº 12.527/2011, em especial dos artigos 33 e seguintes, disponibilizar todos os dados solicitados pelo Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, ou seus membros individualmente;

XI - elaborar e alterar quando julga necessário o seu regimento interno.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, de composição tripartite, será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, 12 (doze) titulares e respectivos suplentes representantes individuais de segmentos da sociedade civil e 12 (doze) titulares e respectivos suplentes representantes de organizações da sociedade civil, assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- b) Secretaria do Governo Municipal;
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal da Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;
- h) Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- i) Secretaria Municipal de Habitação;
- j) Secretaria Municipal de Transporte;
- l) Secretaria Municipal de Esporte;
- m) Representante da Câmara Municipal de São Paulo

II - pela sociedade civil, ativistas com residência/sede no Município de São Paulo e comprovada atuação na defesa e promoção, em âmbito local, dos direitos de LGBTQIA+, na seguinte conformidade:

- A. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento de lésbicas;
- B. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento de gays;

C. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento de pessoas bissexuais de identidade de gênero feminina

D. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento de pessoas bissexuais de identidade de gênero masculina

E. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento de travestis;

F. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento das mulheres transexuais;

G. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento dos homens trans;

H. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento das pessoas intersexuais de identidade de gênero feminina.

I. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento de pessoas intersexuais de identidade de gênero masculina.

J. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de usuários dos serviços públicos destinados à população LGBTQIA+, sendo:

1) 1 (um) representante titular e 1 (um) dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

2) 1 (um) representante titular e 1 (um) dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3) 1 (um) representante titular e 1 (um) dos serviços da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou Secretaria correlata.

III - pela sociedade civil, entidades, coletivos e organização com sede/atuação no Município de São Paulo e comprovada atuação na defesa e promoção, em âmbito local, dos direitos de LGBTQIA+, na seguinte conformidade

A. 3 (três) representante titular e 2 (dois) suplentes de coletivos ou organizações LGBTQIA+ sem personalidade jurídica;

B. 3 (três) representante titular e 2 (dois) suplente de coletivos ou organizações LGBTQIA+ com personalidade jurídica;

C. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes de entidades, coletivos ou organizações mistas com ou sem personalidade jurídica, que tenham coletivos ou secretarias internas LGBTQIA+ que comprovem existência de mínimo de 1 (um) ano.

D. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de conselhos de classe com atuação na promoção da cidadania LGBT;

E. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de órgãos independentes essenciais à justiça

§ 1º Os representantes da sociedade civil, a serem eleitos na forma dos incisos II e III desta Lei, deverão ter residência no Município de São Paulo e comprovada atuação na defesa e promoção dos direitos LGBTQIA+, por um período mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição.

§ 3º Na eleição dos membros da sociedade civil, vale a autodeclaração do candidato, vedada a exigência de declaração por escrito.

§ 4º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, independente se a representação é da sociedade civil ou do governo, deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino, nos termos da Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, observado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados e substituídos por portaria do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a partir da indicação dos titulares das demais Pastas.

§ 6º Os funcionários das organizações da sociedade civil que possuam parceria com o Poder Público Municipal não poderão participar da eleição como membros da sociedade civil

§ 7º Em caso de empate, terá preferência, nessa ordem, o candidato negro, com deficiência ou mais jovem.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 6º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Políticas LGBT serão escolhidas dentre os titulares do colegiado, por meio de eleição direta, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Só poderão ser exercidas por pessoas de identidades de gêneros diferentes, sempre com a alternância entre a identidade de gênero feminina e masculina, iniciando-se pela feminina, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ contará com uma Secretaria Executiva, que não se confunde com a figura de conselheiro, não tendo direito a voto e nem mesmo deverá compor a mesa diretora, esta função a ser exercida por servidor indicado pela Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com a incumbência meramente de auxiliar administrativamente o colegiado.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Políticas LGBT serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º As demais normas relativas ao processo de eleição do Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão ser definidas pela Comissão Eleitoral paritária entre sociedade civil e governo, em edital específico, para cada processo eleitoral.

Art. 10 A Coordenação de Políticas LGBTI, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ as condições e estrutura necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11 O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sanção desta Lei.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, revogado o Decreto nº 59.047, de 29 de outubro de 2019 e demais disposições em contrário.

Às salas Comissões

São Paulo, 17 de maio DE 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2021, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).